

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.326, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Plano Anual de Contratações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de melhor planejar e consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor de maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho;

CONSIDERANDO a busca pela maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.01195958,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Plano Anual de Contratações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - PAC/MPRJ, composto de aquisições de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, cabendo à Secretaria-Geral do Ministério Público o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações destinadas à sua implementação.

Parágrafo único - Para os fins de que trata o caput deste artigo, o Secretário-Geral poderá delegar, por ato próprio, as atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 2º - As unidades requisitantes de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação deverão remeter à Secretaria-Geral do Ministério Público, até o dia 31 de maio de cada ano, o respectivo rol de contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício seguinte, indicando:

I - a descrição sucinta do objeto, incluídas as respectivas quantidades e unidades de medida (metro, quilograma, resma etc.);

II - a justificativa para a contratação;

III - a estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - a data ou o período desejado para a contratação; e

V - a existência de correlação da contratação pretendida com alguma outra contratação, de modo a viabilizar a organização e o ordenamento dos respectivos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Na hipótese de contratações realizadas em caráter contínuo, a Secretaria-Geral do Ministério Público, ao detectar a omissão na remessa de que trata o caput, sem prejuízo



do disposto no art. 4º, solicitará que a unidade que deveria figurar como requisitante apresente esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Art. 3º - A Secretaria-Geral do Ministério Público promoverá as diligências necessárias à adequação e à consolidação do PAC/MPRJ, aprovando-o até o dia 30 de junho.

Art. 4º - As unidades requisitantes poderão solicitar a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC/MPRJ, mediante justificativa, entre 16 e 30 de setembro e entre 16 e 30 de novembro do ano de elaboração.

Art. 5º - A Secretaria-Geral do Ministério Público adequará o PAC/MPRJ ao orçamento do Ministério Público na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Durante o ano de execução, a Secretaria-Geral do Ministério Público observará se as demandas a ela dirigidas integram o PAC/MPRJ, sendo possível o redimensionamento, o cancelamento ou a inclusão de novos itens, mediante justificativa, nos casos em que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação no ano de elaboração.

Art. 7º - Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser alterados por meio de ato do Secretário-Geral do Ministério Público, com o fim de conciliá-los com o período de elaboração das propostas orçamentárias e de ajustá-los a fatos imprevisíveis que impactem o cumprimento do cronograma.

Art. 8º - Os itens relacionados às contratações de soluções de tecnologia da informação constarão do PAC/MPRJ, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes.

Art. 9º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público, que poderá expedir normas complementares.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, bem como na Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2020.00080287,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, nos termos do Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexo publicado no Doe-MPRJ de 07 de fevereiro de 2020.

Link: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1325644/07.02.2020.pdf>

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.324, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a estruturação dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução GPGJ nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e do funcionamento dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis à maximização de sua eficiência;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2020.00071218,

R E S O L V E

Art. 1º - Os Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal compõem-se da seguinte forma:

I - Núcleo Rio de Janeiro, que se subdivide em Núcleo Rio de Janeiro - Centro e Núcleo Rio de Janeiro - Barra da Tijuca;

- II - Núcleo Niterói;
- III - Núcleo São Gonçalo;
- IV - Núcleo Duque de Caxias; e
- V - Núcleo Nova Iguaçu.

§ 1º - O Núcleo Rio de Janeiro - Centro é integrado pelas Promotorias de Justiça sediadas no Bairro Centro.

§ 2º - O Núcleo Rio de Janeiro - Barra da Tijuca é integrado pelas Promotorias de Justiça sediadas no Bairro Barra da Tijuca.

§ 3º - A subdivisão mencionada no inciso I não altera a denominação das Promotorias de Justiça, estabelecida pela Resolução GPGJ nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Cada Núcleo de Investigação contará com um Coordenador, função exclusiva de membro do Ministério Público, e uma secretaria, chefiada por um Supervisor.

Art. 3º - À Coordenação do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça competirá:

- I - promover a gestão administrativa e de pessoas;
- II - representar interna e externamente o Núcleo de Investigação;
- III - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas;
- IV - estabelecer em ordem de serviço interna os processos de trabalho, as regras de tramitação prioritária e de atendimento de urgências, os requisitos, as diretrizes e as metas de atendimento, tudo em consonância com o princípio da eficiência administrativa;
- V - coordenar as atividades da Secretaria;
- VI - indicar servidor para exercer a função de Supervisor da Secretaria do Núcleo de Investigação;
- VII - exercer outras atividades compatíveis com suas funções.

Art. 4º - Além das competências estabelecidas no art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, ao Supervisor da Secretaria dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça caberá:

- I - auxiliar a Coordenação no desempenho da gestão administrativa e organizacional;
- II - controlar o atendimento das metas de produção estabelecidas pela Coordenação;
- III - prestar apoio administrativo aos membros e servidores em atuação no Núcleo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.323, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2020.00059166,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Anexo publicado no Doe-MPRJ de 29 de janeiro de 2020.

Link: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1325644/29.01.2020.pdf>

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.322, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, que disciplina o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de retirar a onerosidade para entidades de classe, cooperativas e caixas de assistência de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dos descontos voluntários, de caráter contínuo e permanente, realizados em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos MPRJ nº 2018.00893421 e MPRJ nº 2017.00115991,

R E S O L V E

Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

(...)

§ 4º - Entende-se por mensalidade a contraprestação pecuniária de natureza estatutária e caráter compulsório, permanente ou eventual, devida pelo consignado, em razão de sua filiação a caixas de assistência, cooperativas e entidades de classe representativas de membros ou de servidores do Ministério público do Estado do Rio de Janeiro, bem como os pagamentos contínuos a título de serviços prestados, excetuados aqueles relacionados à administração de produtos financeiros.”

Art. 2º - Fica acrescido o § 5º ao art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016:

“Art. 5º - (...)

(...)

§ 5º - As entidades de classe e caixas de assistência de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ficam dispensadas de apresentação dos requisitos contidos nos incisos IV a VII.”

Art. 3º - Ficam alterados os § § 3º e 5º do art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.062, de 18 de agosto de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

(...)

§ 3º - O valor de ressarcimento pelo custo operacional da consignação facultativa ou especial, quando se tratar de cooperativa ou associação representativa de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na hipótese de amortização de empréstimos e do seguro a ele vinculado, será equivalente ao previsto no parágrafo anterior.

(...)

§ 5º - A cobrança a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos descontos a título de contribuição previdenciária complementar pública ou privada, nem às consignações de mensalidade.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.321, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Resolução GPGJ nº 864, de 3 de novembro de 1999, que trata da outorga do Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 9 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.01218534,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 6º da Resolução GPGJ nº 864, de 3 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Perderá o direito ao uso do “Colar do Mérito do Ministério Público”, devendo restituí-lo, juntamente com seus complementos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Parágrafo único - Na hipótese de inobservância do prazo de restituição previsto no caput, será providenciada a publicação de edital, dando ampla divulgação da decisão de perda do direito ao uso da honraria, arquivando-se, em seguida, os procedimentos correlatos.

(...)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.320, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, de modo a conferir maior efetividade à atuação ministerial na seara investigativa, na perspectiva do controle externo da atividade policial e do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do expediente MPRJ nº 2019.01188381;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 02 de dezembro de 2019.

RESOLVE

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A definição e a divisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (PIP) dos Núcleos Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias e Nova Iguaçu regem-se pelo disposto na presente resolução.

Art. 2º - Os Núcleos de Investigação objeto da presente resolução correspondem ao território atualmente coberto pelas 1ª, 2ª e 3ª Centrais de Inquéritos, sendo doravante nomeados em função de sua subdivisão nas seguintes áreas, assim delimitadas:

I - Núcleo Rio de Janeiro - abarca a área correspondente ao município do Rio de Janeiro, compreendendo as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) de números 2, 3, 4, 5, 6, 9, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 31, 40 e 41;

II - Núcleo Niterói - abarca a área correspondente ao município de Niterói, compreendendo a parcela correspondente da Área Integrada de Segurança Pública (AISP) nº 12;

III - Núcleo São Gonçalo - abarca a área correspondente ao município de São Gonçalo, compreendendo a Área Integrada de Segurança Pública (AISP) nº 7;

IV - Núcleo Duque de Caxias - abarca a área correspondente aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti e Belford Roxo, compreendendo as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) de números 15, 21 e 39;

V - Núcleo Nova Iguaçu - abarca a área correspondente aos municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Mesquita e Queimados, compreendendo a Área Integrada de Segurança Pública (AISP) de número 20 e a parcela correspondente da AISP nº 24.

Art. 3º - Tendo em vista a matéria em que precipuamente atuam, as Promotorias de Justiça de Investigação Penal classificam-se nas seguintes categorias:

I - Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territoriais – atuam precipuamente em matéria não especializada, assim entendida a atividade investigativa que não envolva infração penal praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher ou procedimentos de natureza investigatória instaurados e em curso junto a delegacias especializadas, tendo sua atribuição delimitada em função da(s) Área(s) Integrada(s) de Segurança Pública na(s) qual(is) interagem e se integram;

II - Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica - atuam exclusivamente na investigação de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo sua atribuição delimitada pela área do Núcleo que integram, observado o disposto no § 3º;

III - Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas – atuam exclusivamente nos feitos instaurados e em trâmite junto às delegacias especializadas, excepcionada a matéria de violência doméstica e observado o disposto no § 5º, tendo sua atribuição delimitada pela área do(s) Núcleo(s) que integram.

§ 1º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territoriais conservarão, em caráter excepcional, a atribuição para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher em curso junto às delegacias distritais exclusivamente quando se tratar de Inquéritos Policiais já em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez a PIPs não especializadas.

§ 2º - Até que se verifiquem os efeitos previstos no art. 49, § 1º da presente Resolução, as regras do parágrafo anterior não se aplicarão à 11ª Promotoria de Justiça de Investigação da 1ª Central de Inquéritos, que terá atribuição integral para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher em curso junto às delegacias distritais perante as quais atualmente oficia.

§ 3º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territoriais terão atribuição para officiar excepcionalmente junto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs exclusivamente quando se tratar da apuração de infração penal não praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 4º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Rio de Janeiro terão suas atribuições vinculadas a áreas específicas no interior do referido Núcleo, conforme disposto no art. 15.

§ 5º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro não atuarão junto às Delegacias Especializadas indicadas no art. 20, §1º, caso em que a atribuição será das Promotorias de Justiça Territoriais, conforme o local da infração penal.

§ 6º - Até que se verifiquem os efeitos previstos no art. 49, § 2º da presente Resolução, ficam ainda excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro as de atuar junto às Delegacias Especializadas atualmente inseridas com exclusividade no plexo de atribuições da 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) TERRITORIAIS DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal (PIPs) Territoriais do Núcleo Rio de Janeiro distribuem-se em nove áreas assim identificadas:

- I – área Botafogo e Copacabana - correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 2 e 19;
- II - área Centro e Zona Portuária - correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 4 e 5;
- III - área Méier e Tijuca - correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 3 e 6;
- IV - área Ilha do Governador e Bonsucesso: correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 17 e 22;
- V - área Penha e Irajá: correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 16 e 41;
- VI - área Madureira e Jacarepaguá: correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 9 e 18;
- VII - área Bangu e Campo Grande: correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 14 e 40;
- VIII - área Zona Sul e Barra da Tijuca: correspondente às Áreas Integradas de Segurança Pública números 23 e 31;
- IX - área Santa Cruz: correspondente à Área Integrada de Segurança Pública número 27.

ÁREA BOTAFOGO E COPACABANA

Art. 5º - As atuais 4ª e 5ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 2ª e 19ª AISP,

ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 4ª e 5ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 12ª DP - Copacabana;

II - a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 9ª DP – Catete.

ÁREA CENTRO E ZONA PORTUÁRIA

Art. 6º - As atuais 1ª, 2ª e 3ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 4ª e 5ª AISP, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 1ª, 2ª e 3ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 1ª DP - Praça Mauá.

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 4ª DP- Praça da República e 5ª DP – Mem de Sá.

III - a 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em

tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 6ª DP- Cidade Nova.

ÁREA MÉIER E TIJUCA

Art. 7º - As atuais 8ª, 9ª, 10ª e 12ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 3ª e 6ª AISP, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - o disposto no caput não se aplica aos demais Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 8ª, 9ª, 10ª e 12ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 20ª DP - Grajaú;

II - a 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 18ª DP- Praça da Bandeira e 19ª DP – Tijuca;

III - a 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 24ª DP- Piedade e 26ª DP – Todos os Santos;

IV - a 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 23ª DP - Méier e 25ª DP – Engenho Novo.

ÁREA ILHA DO GOVERNADOR E BONSUCESSO

Art. 8º - As atuais 11ª e 30ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 17ª e 22ª AISP, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas no caso de delitos praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição da 37ª DP – Ilha do Governador, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

§ 1º - Até que se verifique a condição prevista no art. 49, §1º da presente resolução, a 11ª PIP da 1ª Central de Inquéritos conservará, com exclusividade, a atribuição para atuar na investigação

de crimes praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher praticados na circunscrição da 21ª DP – Bonsucesso.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 11ª e 30ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, ademais do disposto no §1º, terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos demais inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 21ª DP - Bonsucesso;

II - a 30ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 37ª DP – Ilha do Governador.

ÁREA PENHA E IRAJÁ

Art. 9º - As atuais 6ª, 22ª e 28ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 16ª e 41ª AISPs, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 6ª, 22ª e 28ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 38ª DP - Braz de Pina;

II - a 22ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 27ª DP – Vicente de Carvalho e 39ª DP – Pavuna;

III - a 28ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos

investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 22ª DP - Penha.

ÁREA MADUREIRA E JACAREPAGUÁ

Art. 10 - As atuais 18ª, 19ª e 25ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 9ª e 18ª AISPs, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

ÁREA BANGU E CAMPO GRANDE

Art. 11 - As atuais 20ª, 21ª e 27ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 14ª e 40ª AISPs, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

§ 1º - a 21ª PIP da 1ª Central de Inquéritos conservará atribuição exclusiva para oficiar em toda e qualquer investigação em trâmite ou que venha a ser instaurada junto às Delegacias Especializadas quando se tratar de infração penal praticada na área territorial correspondente à circunscrição da 34ª DP – Bangu.

§ 2º - não se enquadram na ressalva do parágrafo anterior as investigações em curso nas DEAMs versando sobre infrações praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, caso em que a atribuição será das PIPs de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro.

§ 3º - o disposto no caput não se aplica, ainda, aos demais Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 20ª, 21ª e 27ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - as 20ª e 27ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos terão atribuição para atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 35ª DP - Campo Grande;

II – a 21ª PIP terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 34ª DP – Bangu.

ÁREA ZONA SUL E BARRA DA TIJUCA

Art. 12 - As atuais 7ª e 15ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente às áreas das 23ª e 31ª AISP, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

ÁREA SANTA CRUZ

Art. 13 - As atuais 16ª e 32ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial correspondente à área da 27ª AISP, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 16ª e 32ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 16ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 43ª DP - Guaratiba;

II - a 32ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 36ª DP – Santa Cruz.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PIPS TERRITORIAIS DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Art. 14 - Em razão do disposto nos artigos anteriores, as Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos abaixo arroladas passam a ter a seguinte denominação:

I - as 4ª e 5ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro;

II - as 1ª, 2ª e 3ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro;

III - as 8ª, 9ª, 10ª e 12ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro;

IV - as 11ª e 30ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro;

V - as 6ª, 22ª e 28ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro;

VI - as 18ª, 19ª e 25ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro;

VII - as 20ª, 21ª e 27ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro;

VIII - as 7ª e 15ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro;

IX - 16ª e 32ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Art. 15 - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Rio de Janeiro distribuem-se em duas áreas territoriais, a saber, área Centro e área Oeste/Jacarepaguá, assim delineadas:

I – A área Centro de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Rio de Janeiro compreende a DEAM-Centro e a área correspondente às circunscrições das 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 44ª e 45ª DPs;

II - A área Oeste/Jacarepaguá de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Rio de Janeiro compreende as DEAMs Oeste e Jacarepaguá e a área correspondente às circunscrições das 16ª, 28ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 41ª, 42ª e 43ª DPs.

Art. 16 - As atuais 23ª e 26ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, na área Centro de Investigação de Violência Doméstica do Núcleo Rio de Janeiro, a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06), inclusive para as investigações desta natureza instauradas junto às Delegacias Distritais relacionadas no inciso I do artigo anterior, excepcionado o disposto no art. 18.

Art. 17 - As atuais 29ª e 31ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, na área Oeste/Jacarepaguá de Investigação de Violência Doméstica do Núcleo Rio de Janeiro, a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a

mulher (Lei nº 11.340/06), inclusive para as investigações desta natureza instauradas junto às Delegacias Distritais relacionadas no inciso II do art. 15, excepcionado o disposto no art. 18.

Art. 18 - O disposto nos artigos anteriores não se aplica àqueles Inquéritos Policiais que apurem infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06) em curso junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo que já estejam em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez a alguma outra PIP não especializada da 1ª Central de Inquéritos.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PIPS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Art. 19 - Em razão do disposto nos artigos anteriores:

I - as 23ª e 26ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª PIPs de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro.

II - as 29ª e 31ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª PIPs de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) ESPECIALIZADAS DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Art. 20 - As atuais 13ª, 14ª, 17ª e 24ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, excepcionada a atribuição das PIPs de Violência Doméstica, atuar concorrentemente nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no município do Rio de Janeiro.

§1º - Não se incluem na regra do caput as investigações instauradas junto à Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD), à Delegacia Especial de Apoio ao Turismo (DEAT), à Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa de Terceira Idade (DEAPTI), à Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV), à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e à Delegacia do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DAIRJ);

§ 2º - Tratando-se de investigação instaurada junto às Delegacias Especializadas referidas no parágrafo anterior, a atribuição será da(s) respectiva(s) PIP(s) Territorial(is), levando-se em conta o local da infração;

§ 3º - Até que se operem plenamente os efeitos da presente resolução, na forma do art. 49 § 2º, excluem-se, ainda, da regra prevista no caput as investigações instauradas junto às Delegacias Especializadas quando se trate de infração ocorrida na área correspondente à circunscrição da 34ª DP – Bangu;

Art. 21 - A atribuição concorrente prevista no caput do artigo anterior não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles inquéritos policiais instaurados junto às Delegacias Especializadas que já

tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 14ª, 17ª e 24ª PIPs da 1ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, quando oriundos da DRF, DRFA e DRFC;

II - a 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, quando oriundos da DECOD;

III - a 24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, quando oriundos da DELFAZ.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA

Art. 22 - Em razão do disposto nos artigos anteriores, as 13ª, 14ª, 17ª e 24ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS NITERÓI E SÃO GONÇALO

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO NITERÓI

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) TERRITORIAIS DO NÚCLEO NITERÓI

Art. 23 - As atuais 4ª e 6ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo Niterói, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 4ª e 6ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 76ª DP;

II - a 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da entrada em vigor da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 78ª e 79ª DP.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PIPS TERRITORIAIS DE NITERÓI

Art. 24 - Em razão do disposto no caput do artigo anterior as 4ª e 6ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territoriais do Núcleo Niterói.

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIP) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO NITERÓI

Art. 25 - A atual 5ª Promotoria de Justiça de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos passa a ter atribuição para, na área territorial do Núcleo Niterói, a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06), inclusive para as investigações desta natureza em curso junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo.

Parágrafo Único - o disposto no caput não se aplica apenas aos Inquéritos Policiais que apurem infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06) em trâmite junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo que já estejam em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 4ª, 5ª e 6ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DA PIP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO NITERÓI

Art. 26 - Em razão do disposto no artigo anterior, a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Niterói.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO SÃO GONÇALO

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL TERRITORIAIS DO NÚCLEO SÃO GONÇALO

Art. 27 - As atuais 1ª, 2ª e 8ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo São Gonçalo, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos

uma vez às 1ª, 2ª e 8ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 72ª DP, salvo quanto aos procedimentos investigatórios relativos a crimes dolosos contra a vida;

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 73ª DP e aos crimes dolosos contra a vida praticados na circunscrição da 72ª DP;

III - a 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 75ª DP e aos crimes dolosos contra a vida praticados na circunscrição da 74ª DP.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PIPS TERRITORIAIS DE SÃO GONÇALO

Art. 28 - Em razão do disposto no caput do artigo anterior as 1ª, 2ª e 8ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Investigação Penal Territoriais do Núcleo São Gonçalo.

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIP) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO SÃO GONÇALO

Art. 29 - A atual 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos passa a ter atribuição para, na área territorial do Núcleo São Gonçalo, a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06), inclusive para as investigações desta natureza em curso junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo.

Parágrafo Único - o disposto no caput não se aplica apenas aos Inquéritos Policiais que apurem infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06) em trâmite junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo que já estejam em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DA PIP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO SÃO GONÇALO

Art. 30 - Em razão do disposto no artigo anterior, a 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo.

SUBSEÇÃO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS)
ESPECIALIZADAS
DOS NÚCLEOS NITERÓI E SÃO GONÇALO

Art. 31 - As atuais 7ª e 9ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, excepcionada a atribuição das PIPs de Violência Doméstica, atuar concorrentemente nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Niterói e São Gonçalo.

Parágrafo Único - A atribuição concorrente prevista no caput não se aplica a Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles inquéritos policiais instaurados junto às Delegacias Especializadas, que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 7ª e 9ª PIPs da 2ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

- I - a 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, instaurados para apurar infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo Niterói;
- II - a 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, instaurados para apurar infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo São Gonçalo.

Dispositivo de renomeação das PIPs Especializadas dos Núcleos Niterói e São Gonçalo

Art. 32 - Em razão do disposto no artigo anterior, as 7ª e 9ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Niterói e São Gonçalo.

SEÇÃO III
DOS NÚCLEOS DUQUE DE CAXIAS E NOVA IGUAÇU
SUBSEÇÃO I
DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS)
TERRITORIAIS DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Art. 33 - As atuais 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo Duque de Caxias, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 2ª e a 12ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terão atribuição para atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 59ª DP;

II - a 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 54ª DP;

III - a 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais com numeração final par já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 62ª e 64ª DPs;

IV - a 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais com numeração final ímpar já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 62ª e 64ª DPs.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS (PIPS) TERRITORIAIS DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Art. 34 - Em razão do disposto no caput do artigo anterior, as 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos passam a denominar-se 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territoriais do Núcleo Duque de Caxias.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Art. 35 - As atuais 6ª e 13ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição concorrente para, na área territorial do Núcleo Duque de Caxias, a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06), inclusive para as investigações desta natureza em curso junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo.

Parágrafo Único - o disposto no caput não se aplica apenas aos Inquéritos Policiais que apurem infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06) em trâmite junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo que já estejam em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles

IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 2ª, 3ª 4ª, 8ª e 12ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS (PIPS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Art. 36 - Em razão do disposto no artigo anterior, a 6ª e a 13ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias.

SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) TERRITORIAIS DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU

Art. 37 - As atuais 1ª, 9ª 10ª e 14ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na área territorial do Núcleo Nova Iguaçu, ressalvadas as atribuições das PIPs de Violência Doméstica e Especializadas, atuar de forma concorrente nos inquéritos policiais, inclusive aqueles oriundos de DEAM, procedimentos investigatórios criminais e quaisquer outras peças de informação.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles inquéritos policiais que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 1ª, 9ª 10ª e 14ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 52ª DP;

II - a 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 53ª e 57ª DPs;

III - a 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da produção dos efeitos da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição das 55ª e 56ª DPs;

IV - a 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais já em tramitação quando da entrada em vigor da presente resolução relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição da 58ª DP.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PIPS TERRITORIAIS DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU

Art. 38 - Em razão do disposto no caput do artigo anterior as 1ª, 9ª 10ª e 14ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu.

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIP) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU

Art. 39 - A atual 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos passa a ter atribuição para, na área territorial do Núcleo Nova Iguaçu, a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06), inclusive para as investigações desta natureza em curso junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo, excepcionados os delitos praticados no território do Município de Queimados, hipótese em que a atribuição será da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados.

Parágrafo Único - o disposto no caput não se aplica aos inquéritos policiais que apurem infrações penais praticadas em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06) em trâmite junto às Delegacias Distritais do referido Núcleo que já estejam em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles IPs que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 1ª, 9ª 10ª e 14ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DA PIP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU

Art. 40 - Em razão do disposto no artigo anterior, a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu.

SUBSEÇÃO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL (PIPS) ESPECIALIZADAS DOS NÚCLEOS DUQUE DE CAXIAS E NOVA IGUAÇU.

Art. 41 - As atuais 7ª e 11ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos passam a ter atribuição para, excepcionada a atribuição das PIPs de Violência Doméstica, atuar de forma concorrente nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas nas áreas territoriais dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - A atribuição concorrente prevista no caput não se aplica a Inquéritos Policiais (IPs) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em andamento quando da produção dos efeitos da presente resolução, assim entendidos aqueles inquéritos policiais instaurados junto às Delegacias Especializadas que já tenham sido remetidos pelo menos uma vez às 7ª e 11ª PIPs da 3ª Central de Inquéritos e os PICs porventura já instaurados pelos mesmos órgãos de execução, caso em que vigorará a seguinte distribuição:

I - a 7ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, quando oriundos da Divisão Antissequestro, Coordenadoria de Recursos Especiais, da Delegacia de Atendimento ao Turista, da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados, da Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu, da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, da Delegacia de Combate às Drogas, da Delegacia de Polícia de Repressão a Crimes contra a Propriedade Imaterial e, relativamente à Delegacia de Homicídios da Baixada – DHBF, nos procedimentos investigatórios relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 54ª, 59ª, 62ª e 64ª DPs;

II - a 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos terá atribuição para atuar de forma exclusiva nos inquéritos policiais já em tramitação, nos termos do caput, quando oriundos da Corregedoria de Polícia Civil, da Delegacia de Defraudações, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEAC e Legal), da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima, da Delegacia Fazendária, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, da Delegacia de Roubos e Furtos, da Delegacia de Roubos e Furtos de autos, da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas, da Divisão de Capturas, da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática, Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade, da Delegacia do Consumidor e, relativamente à Delegacia de Homicídios da Baixada – DHBF, nos procedimentos investigatórios relativos a infrações penais ocorridas nas circunscrições territoriais das 52ª, 53ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª DPs.

DISPOSITIVO DE RENOMEAÇÃO DAS PIPS ESPECIALIZADAS DOS NÚCLEOS DUQUE DE CAXIAS E NOVA IGUAÇU

Art. 42 - Em razão do disposto no artigo anterior, as 7ª e 11ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS DA ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE

Art. 43 - Relativamente aos inquéritos policiais e PICs já em curso anteriormente ao presente redimensionamento, assim entendidos aqueles que já foram, pelo menos uma vez, remetidos com vista ao Ministério Público quando da produção dos efeitos da presente resolução, a atribuição para oficial, quando concorrente, será estabelecida mediante acordo entre as Promotorias de Justiça, obedecidos critérios objetivos e impessoais de distribuição e a equanimidade na divisão de trabalho, comunicando-se o que for avençado à Corregedoria-Geral do MPRJ, na forma da Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 44 - Relativamente aos inquéritos policiais a serem originariamente distribuídos às PIPs após a implementação do presente redimensionamento, assim entendidos aqueles expedientes que ainda não tenham sido remetidos com abertura de vista ao respectivo órgão de execução de investigação penal até o momento da entrada em vigor da presente resolução, a atribuição será fixada mediante sistema eletrônico implementado pelo MPRJ que assegure a observância de critério objetivo, impessoal e equânime.

§ 1º - No caso de representação, notícia de fato ou peça de informação cujo objeto não seja idêntico ou guarde relação de conexão ou continência com Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório Criminal (PIC) já em andamento, a fixação da atribuição para oficial, quando houver concorrência, pressupõe sua prévia e livre distribuição, através do sistema eletrônico referido no caput.

§ 2º - Na hipótese de Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório Criminal (PIC) que venha a ser recebido em declínio de atribuição, quando não houver prevenção ou relação de conexão ou continência com expediente já em curso junto a órgão de execução previamente determinado, e em havendo concorrência de atribuições entre dois ou mais órgãos destinatários, será o expediente remetido à livre distribuição, através de sistema eletrônico.

DOS MUTIRÕES

Art. 45 - Os órgãos de execução objeto da presente resolução poderão pleitear auxílio através de mutirões, se verificadas as seguintes condições:

I - quando da implantação do presente redimensionamento e/ou em razão dele o acervo do órgão equivaler a mais de 120% do acervo das demais PIPs integrantes da respectiva categoria (Territorial, Violência Doméstica ou Especializada) e núcleo (Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias ou Nova Iguaçu); ou

II - quando da implantação do presente redimensionamento e/ou em razão dele o acervo do órgão equivaler a valor situado entre 110% e 120% do acervo das demais PIPs integrantes do respectivo grupo (Territorial, Violência Doméstica ou Especializada) e núcleo (Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias ou Nova Iguaçu) desde que também haja ocorrido, em razão do redimensionamento, aumento da chegada de inquéritos novos, assim entendidos como aqueles enviados pela primeira vez ao Ministério Público, em relação à quantidade que era recebida antes da nova definição das atribuições.

Art. 46 - O requerimento de auxílio por mutirão será dirigido à Comissão de Auxílios do MPRJ, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 13/13, que, ao apreciá-lo, verificará se a ocorrência de alguma das condições descritas nos incisos do art. 44 constitui impacto decorrente do modelo de reorganização das PIPs tratado nesta Resolução ou se é decorrente da sua não implementação integral, em razão da não apresentação de anuência, quando do redimensionamento, pelo respectivo titular.

Da Continuidade dos Estudos

Art. 47 - A Procuradoria-Geral de Justiça, através da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, realizará monitoramento e manterá estudos acerca das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ora redimensionadas por, pelo menos, 18 (dezoito) meses após a criação dos respectivos órgãos de execução.

§ 1º - Os estudos e o monitoramento referidos no caput, terão por escopo a avaliação da adequação da força de trabalho, da efetividade da atuação ministerial e do impacto decorrente do presente redimensionamento.

§ 2º - Relativamente à atribuição das PIPs Especializadas para os inquéritos policiais oriundos da Corregedoria Geral da Polícia Civil (CGPOL), considerando os estudos sobre o exercício do

controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, caso a qualquer momento as avaliações referidas no §1º apontem a necessidade de criação de órgão (s) com atribuição exclusiva para tal mister institucional previsto no art. 129, VII, da Constituição Federal e em havendo órgão de execução disponível para criação ou transformação, será encaminhada ao Órgão Especial proposta de criação nesse sentido, ressalvado o respeito integral ao princípio do Promotor Natural.

§ 3º – Quando da publicação do edital de remoção para quaisquer das Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas, será, para fins de prévio conhecimento e anuência, dada ciência do teor deste artigo aos postulantes.

Art. 48 - Serão remetidos aos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da produção dos efeitos da presente resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 49 - Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição, visando à plena implementação do redimensionamento introduzido por meio da presente resolução:

§ 1º - Com a vacância da 11ª PIP da 1ª Central de Inquéritos, as atribuições para a apuração de infrações penais praticadas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição territorial da 11ª DP – Bonsucesso serão acrescidas às PIPs de Violência Doméstica do Núcleo Centro, ressalvados os procedimentos já em andamento quando da vacância.

§ 2º - Com a vacância da atual 21ª PIP da 1ª Central de Inquéritos, a atribuição para atuar nas investigações penais instauradas junto às Delegacias Especializadas, atualmente atribuídas ao referido órgão, será acrescida concorrentemente às Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro, ressalvadas aquelas em trâmite junto à DDSD, DCAV, DAIRJ, DEAT, DEAPTI e DPCA, com relação às quais a atribuição será definida pelo local da infração penal.

Art. 50 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça